

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5019328-87.2012.404.7200/SC

REQUERENTE : TULLO CAVALLAZZI FILHO
ADVOGADO : Orlando Celso da Silva Neto
REQUERIDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE SANTA CATARINA

DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)

TULLO CAVALLAZZI FILHO e a chapa **TODOS PELA ORDEM**, por procurador habilitado, ajuizaram ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA (OAB/SC)**.

Narraram que o primeiro autor é candidato a Presidente da OAB/SC, integrante da chapa eleitoral **TODOS PELA ORDEM** no pleito a se realizar no dia 19 de novembro de 2012 e, nessa condição, tem solicitado frequentemente informações à Comissão Eleitoral constituída para a condução do certame, notadamente, o acesso ao cadastro de advogados inscritos na seccional.

Como resposta, recebeu apenas uma lista no formato '.pdf', em imagem, em CD-ROM, a partir da qual não é possível confeccionar etiquetas para envio de correspondência, além de mencionar nomes de advogados falecidos, excluídos, suspensos, licenciados, em situação irregular (inadimplentes) e com inscrições canceladas; e conter dados desatualizados; o que inviabiliza seu uso.

Asseveraram que a chapa eleitoral formada por candidatos da situação tem acesso à listagem completa e atualizada de advogados da seccional, tanto que já enviou diversas correspondências, antes mesmo do registro das candidaturas, o que, segundo sustentam, afronta o princípio da isonomia

Requereram a antecipação dos efeitos da tutela, e sua confirmação ao final, para que seja determinado à ré que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, forneça aos autores planilha eletrônica no formato *Excel* (arquivo com terminação '.xls'), contendo todos os advogados inscritos na OAB/SC, com seus endereços postais completos, corretos e atualizados até a data da entrega, sob pena de multa.

É o relatório.**Decido.**

O juiz poderá antecipar os efeitos da tutela desde que, **havendo prova inequívoca**, se convença da verossimilhança da alegação e: a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou b) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A antecipação ainda é autorizada se os pedidos, ou parte deles, forem incontroversos (art. 273 do Código de Processo Civil).

No caso concreto, inexistente prova inequívoca de que a OAB/SC tenha, **deliberadamente**, fornecido informações equivocadas aos autores a fim de inviabilizar o envio automatizado de correspondência aos advogados inscritos nos seus quadros.

Tampouco restou por ora demonstrado nos autos que a chapa eleitoral da situação recebera tratamento diferenciado. O convite apresentado com a petição inicial é insuficiente para tanto (evento 1, OUT 14), pois não se pode determinar se o seu endereçamento foi realizado mediante acesso privilegiado às informações armazenadas pela ré ou por qualquer outro recurso eletrônico a partir dos mesmos dados fornecidos aos autores.

Nesse contexto, deve-se presumir a legitimidade da atuação da OAB/SC, serviço público independente, que tem dentre suas finalidades institucionais a defesa da Constituição e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito (art. 44, I, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994).

Por outro lado, é manifesta a desatualização da lista de advogados fornecida aos autores (evento 1, OUT7 e OUT8), uma vez que menciona, por exemplo, os nomes de juízes federais em atuação nesta Seção Judiciária, os quais, logicamente, não participarão das próximas eleições da OAB/SC.

Assim, a medida *in limine* deve ser parcialmente deferida apenas para determinar à ré a entrega aos autores de lista atualizada dos advogados inscritos na OAB/SC habilitados a participar das eleições, com os respectivos nomes e endereços atualizados, tal como constantes em seus cadastros.

Por fim, descabe, por ora, a fixação de *astreintes*, tendo em conta que não se pode presumir o descumprimento da ordem judicial.

Ante ao exposto, **DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** para determinar à ré que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, forneça aos autores lista atualizada dos advogados inscritos na OAB/SC habilitados a participar das eleições a se realizarem no dia 19 de novembro de 2012, com os respectivos nomes e endereços segundo seus cadastros, em meio mais adequado e possível ao envio automatizado de correspondências.

Cite-se.

Com a apresentação da resposta, na hipótese de aplicação dos arts. 326 e 327 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Retifique-se a autuação, alterando-se a classe do processo para Ação Ordinária e incluindo-se a chapa **TODOS PELA ORDEM** no pólo passivo da relação processual.

Florianópolis, 23 de outubro de 2012.

DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA
Juiz Federal Substituto

Documento eletrônico assinado por **DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4814257v2** e, se solicitado, do código CRC **1461D026**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Diógenes Tarcísio Marcelino Teixeira

Data e Hora: 23/10/2012 15:23
